



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 463/2023

Altera a Lei nº 14.411, de 2008, que 'Proíbe o uso de capacetes ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais e públicos', com o fim de estender os efeitos da Lei para os entregadores em domicílio (*delivery*).

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0463/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que visa alterar a Lei nº 14.411, de 2008, que "Proíbe o uso de capacetes ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais e públicos", com o fim de estender os seus efeitos para os entregadores em domicílio (*delivery*).

Da justificação apresentada pelo Autor para fundamentar a matéria, destaco que a medida proposta busca garantir mais segurança aos usuários de serviços de *delivery*, ao evitar que criminosos se aproveitem do uso indevido de capacetes para dificultar o reconhecimento durante a entrega. Ao proibir o uso de capacetes durante a entrega de encomendas em estabelecimentos públicos e privados, bem como em prédios e unidades residenciais, pretende-se mitigar essa vulnerabilidade e proteger os consumidores.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 12 de dezembro de 2023.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Segurança Pública, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Tiago Zilli, pela aprovação da matéria, na Reunião do dia 12 de março de 2024.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 da mesma norma regimental.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição busca garantir mais segurança aos usuários de serviços de *delivery*, quando pretende vedar o uso indevido de capacetes ou outros objetos que dificultam o reconhecimento dos entregadores durante a entrega de produtos.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0463/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 22/05/2024, às 09:34.
